

RECEBI O ORIGINAL
Em: 24/07/23
Jan Carlos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FUN 429
ASS. [Signature]

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 002/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sauvignon Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.558.953/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99136-5881

LAU SV Nº: 002/22-01

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 1167.2020

ATIVIDADE: Complexo Habitacionais e Similares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, nº 8115, Tarumã, nas coordenadas geográficas: P01 -60°3'36,35" W e 03°0'46,95"S; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um empreendimento residencial multifamiliar denominado "**Smart Tarumã**" com área construída de 4,0238ha de uma área total do imóvel de 8,6391ha e a supressão vegetal, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº002/22-01.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 002/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1167.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais nºs 1285/64 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98.
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. **No prazo de 30 dias**, adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes na área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução.
20. **Apresentar no prazo de 15 dias**, Comprovante de aprovação do Projeto e Memorial Descritivo de Drenagem de Águas Pluviais (superficial e profundo), pela SEMINF.
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com registro fotográfico atualizado da área, realizado em período com baixo índice pluviométrico, destacando o corpo hídrico e acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
 - e) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem.